



Governo do Estado de São Paulo
Gabinete do Governador
Gabinete do Governador

Despacho

Interessado: UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO - UPPM
Assunto: CONVOCAÇÃO PÚBLICA. MUSEU DA DIVERSIDADE SEXUAL. RECURSO HIERÁRQUICO.
Número de referência: SCEC-PRC-2021/01724

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Cultura e Economia Criativa e o Parecer nº 22/2022, da A.J.G./P. G.E., conheço do recurso interposto pela Associação Diversa Arte e Cultura - DAC, para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida em juízo de retratação (folhas 2928/2929).

Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 2022.

João Agripino da Costa Doria Junior
Governador do Estado de São Paulo
Gabinete do Governador



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 34 • São Paulo, quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

Poder Executivo seção I



Sua conexão com o futuro.

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.512, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Transfere, da Secretaria de Governo para a Secretaria de Orçamento e Gestão, a administração dos imóveis que especifica, localizados no Município de São Paulo, e dá providências correlatas.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário.

Decreto:

Artigo 1º - Fica transferida, da Secretaria de Governo para a Secretaria de Orçamento e Gestão, a administração dos imóveis denominados Edifício CIDADE I, localizado na Rua Boa Vista, nº 170176, e na Rua General Carneiro, nº 245235, CIDADE II, localizado na Rua XV de Novembro, nº 306324/302036, e na Rua Boa Vista, nº 175185/191, e CIDADE IV, localizado na Rua Boa Vista, nº 140150/162, Centro, no Município de São Paulo, cadastrados no SGI sob os nºs 26.206, 26.217 e 53.274 e devidamente identificados nos autos do Processo Digital SDR-PRC-2020/00381.

Artigo 2º - Fica o Secretário de Orçamento e Gestão autorizado a ceder, outorgar permissão ou autorização de uso, a título precário, bem como proceder às revogações necessárias, de áreas internas dos edifícios a que se refere o artigo 1º deste decreto, em favor de órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - As cessões de uso e as permissões de uso serão formalizadas mediante termos a serem lavrados pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, obedidas as condições impostas pelo Estado.

Parágrafo único - A Fazenda do Estado será representada, no instrumento a que se refere o "caput" deste artigo, pelo Secretário de Orçamento e Gestão.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as autorizações e respectivos instrumentos constantes do Decreto nº 48.650, de 12 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 49.038, de 18 de outubro de 2004, nº 56.235, de 24 de setembro de 2010, nº 57.438, de 17 de outubro de 2010, e do Decreto nº 58.463, de 21 de setembro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 64.939, de 13 de abril de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Neelson Baerza Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Claudio Márcio

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de fevereiro de 2022.

DECRETO Nº 66.503, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Retificação do D.O. de 15-2-2022

Na Tabela abaixo se segue e não como constou:

TABELA 2	REVOZADO	VALORES EM REAIS
ORÇ/ORGANISMO	REVENHOS	FR GO VALOR
SECRETARIA SAUDE		
000		
TOTAL	01	1.775.166
JANEIRO		1.775.166
TOTAL GERAL		1.775.166

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-2-2022
No processo SDC-PRC-2021-01724, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Cultura e Economia Criativa e o Parecer 22-2022, da JLG/PGE, conchego do recurso interposto pela Associação Diversa Arte e Cultura - DAC, para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida em juízo de retratação (folhas 292/292/29)";

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 16-2-2022
alteranda, com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 8.074-92, ditando-se a Lei 8.489-93, e nos termos do § 1º do art. 4º do Dec. 2002/94, alterado pelos Decs. 51.853-2007, e 64.927-2020, Natália Lupineti Vidu, RG 29.733.767-1, e Luciana Beneditina Pereira Airdidge, RG 30.613.361-1, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, na qualidade de representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Daniel Cabral Casado de Barros e Natalia Lupineti Vidu.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Concedendo a Autorização a título precário a Ribeiro de Andrade Empreendimentos Imobiliários SP Ltda., para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária Vispasilista S/A, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes:
A. Rodovia SP-397/334: ocupação do km 8,85000 ao km 8,85000, subterrânea, transversal, com extensão de 30,00 metros, tendo como objeto implantação de um tubo de emissão de esgoto em PVC Ø150 mm dentro de duto camisa em PEAD Ø250 mm, via método não destrutivo (MND).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo ARTESP-PRC-2021/00004 - Protocolo nº 538.942/20).

Concedendo a Autorização a título precário a Companhia de Gás de São Paulo - CompGas, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária Rota das Bandeiras S/A, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-062: ocupação do km 14,36500 ao km 14,85400, subterrânea, longitudinal, pista leste, com extensão de 489,00 metros, tendo como objeto implantação de rede de gás natural em PE Ø180mm, via método não destrutivo (MND);

B. Rodovia SP-062: ocupação do km 14,40700 ao km 14,40700, subterrânea, transversal, pista oeste, com extensão de 10,00 metros, tendo como objeto implantação de rede de gás natural em PE Ø 63 mm, via método destrutivo (MD);

C. Rodovia SP-062: ocupação do km 14,85400 ao km 14,85400, subterrânea, transversal, com extensão de 36,00 metros, tendo como objeto implantação de rede de gás natural em PE Ø180mm, via método destrutivo (MD);

D. Rodovia SP-062: ocupação do km 14,82100 ao km 14,85400, subterrânea, longitudinal, pista oeste, com extensão de 66,00 metros, tendo como objeto implantação de rede de gás natural em PE Ø 180 mm, via método destrutivo (MD);

E. Rodovia SP-062: ocupação do km 15,54700 ao km 15,54700, subterrânea, transversal, com extensão de 68,00 metros, tendo como objeto implantação de rede de gás natural em PE Ø 180 mm, via método não destrutivo (MND);

F. Rodovia SP-062: ocupação do km 15,54700 ao km 15,54700, subterrânea, transversal, com extensão de 70,00 metros, tendo como objeto implantação de rede de gás natural em aço Ø 6", via método não destrutivo (MND);

G. Rodovia SP-062: ocupação do km 15,54700 ao km 15,54700, subterrânea, transversal, com extensão de 123,00 metros, tendo como objeto implantação de rede de gás natural em aço Ø 6", via método não destrutivo (MND).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo ARTESP-PRC-2021/00109 - Protocolo nº 546.688/21).

Concedendo a Autorização a título precário a Residencial do Bosque Empreendimentos e Incorporação Ltda., para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Entidade Concessionária de Rodovias S/A, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-333: ocupação do km 321,93000 ao km 321,93000, subterrânea, transversal, com extensão de 50,00 metros, tendo como objeto implantação de um tubo de emissão de esgoto em PEAD Ø 200 mm dentro de duto camisa em PEAD Ø 300 mm, via método não destrutivo (MND).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo ARTESP-PRC-2021/00860 - Protocolo nº 547.857/21).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 16/02/2022

Processo nº ARTESP-PRC-2021/03483 (F1-3953) - AMÁURY JOSE DE ASSIS ERELI - CNPJ 36.178.979/0001-30 - AUTORIZO o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo nº ARTESP-PRC-2021/04446 (F1-3954) - S. M. Arcanjo Transporte Eirel - CNPJ 30.018.326/0001-07 - AUTORIZO o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo nº ARTESP-PRC-2021/03533 (F5-2476) - GUTUR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ 06.015.029/0001-23 - AUTORIZO a renovação do registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar de 07/02/2022.

Processo nº ARTESP-PRC-2022/00243 (F1-2459) - VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA BAPTISTA ME - CNPJ 07.600.694/0001-11 - AUTORIZO o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA PG Nº 43, de 26 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Portaria nº 68, de 24 de Março de 2017, no Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021, de 14 de dezembro de 2021 no Comunicado de 21-06-2018, e no Comunicado 7, de 27-05-2020 do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Artigo 1º Autorizar provisoriamente a partir de 26/01/2022 nos termos do art. 12,§2º da Portaria DETRAN-SP nº 68, de 24 de Março de 2017, a pessoa Taz Victorias LTDA, CNPJ: 10.812.447/0001-19, autorizada para atuar como Empresa Credenciada de Vitória - ECV no Município de São Paulo, na Rua Scipião, nº 238, Vila Romana e alterar seu endereço de credenciamento Para: Rua Roma, nº 218, Vila Romana do mesmo município.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO

DTRAN-EXP-2021/319845

CONVÊNIO Nº 12/2022

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN-SP e o MUNICÍPIO DE BARRI, objetivando a implantação de pató municipalizado para recolhimento de veículos, além da delegação de competências estaduais do DETRAN-SP de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito.

Artos 16 dias do mês de fevereiro de 2022, o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, com sede à Rua João Brito, nº 32, 3º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01014-010, neste ato representado por seu Diretor Presidente, com fundamento no artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2015, e no artigo 10, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, doravante designado DETRAN-SP e o MUNICÍPIO DE BARRI, com sede na Rua Francisco Manuel Cegara, nº 126 - Centro - BARRI/SP CEP nº 17250-000, neste ato representado por seu Prefeito, Abelardo Maurício Martins Simões Filho, devidamente autorizado pela legislação municipal, doravante designado MUNICÍPIO, com poderes constitucionais e legais vigentes, em especial o artigo 25 da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMERA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação do pató municipalizado, bem como a delegação de competências estaduais do DETRAN-SP ao MUNICÍPIO para execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos, em virtude de infração às normas de trânsito, conforme disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - Ao DETRAN-SP caberá:

a) elaborar o registro e formalizar procedimentos de fiscalização de trânsito, que tenham por decorrência a remoção de veículo, no forma das atribuições e competências do DETRAN-SP;

b) adotar imediatamente a administração do pató municipalizado, para efetuar a remoção e o depósito do veículo a ser removido;

c) emitir "Campanha de Recolhimento e Remoção" discriminando os objetos que se encontram no veículo; os equipamentos obrigatórios presentes e ausentes; o estado geral da lataria e da pintura; os danos causados por acidente se for o caso; identificação do proprietário e do condutor, quando possível; dados que permitam a precisa identificação do veículo; nos termos do disposto pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

d) expedir "Autorização para Liberação de Veículo" no tocante a veículos removidos em decorrência de competência estadual do DETRAN-SP, em 02 (duas) vias, adotando a autoidentificação do proprietário prevista na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

e) notificar o proprietário sobre o depósito e a localização do veículo, para que, após presentedo os requisitos, legajo para restituição do veículo, providência a restituição do veículo do pató municipalizado, observadas as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação específica;

f) realizar buscas pontuais dos veículos removidos, inclusive os de competência municipal, observada a legislação de regência;

g) definir a estrutura e as condições de funcionamento, segurança, conforto, preservação ambiental e higiene do pató municipalizado, a partir da iniciação das atividades, mediante prévia consulta, assim como dos veículos e equipamentos necessários;

h) permitir que o Município acesse o sistema de informática do DETRAN-SP para inserir informações sobre veículos removidos;

i) orientar o Município quanto ao procedimento a ser adotado na execução dos serviços objeto do convênio, e realizar reuniões com autoridades municipais para este fim;

j) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento;

II - Ao MUNICÍPIO caberá:

a) disponibilizar área para implantação do pató municipalizado, cabendo-lhe a remoção, guarda e depósito dos veículos removidos, bem como a expedição da devida regulamentação de assunto, obedecido o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tudo de acordo com o plano de trabalho anexo que integra o presente ajuste;

b) arcar com despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste convênio, bem como indenizar integralmente os proprietários dos veículos danificados sob sua custódia em relação a sinistros de qualquer natureza, podendo o Município contratar seguro para este fim;

c) autorizar as atividades que envolvam a remoção, guarda e depósito de veículos poderão ser repassadas pelo município a terceiros, mediante prévio procedimento licitatório, obedecida a legislação em vigor, e as regras indicadas no plano de trabalho;

d) providenciar e zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho, das normas de trânsito e porventura as que venham a editar, quanto ao procedimento relativo à administração, ao controle e a coordenação do pató municipalizado;

e) franquear acesso às dependências do pató às autoridades competentes e seus agentes, quando da necessidade da realização de inspeções ou demais atos pertinentes da administração do trânsito e do meio ambiente;

f) estabelecer o valor da taxa de remoção e permanência do veículo no pató municipalizado nos casos de infrações de responsabilidade do Município, ficando como valor máximo, para as infrações de competência do DETRAN-SP os constantes na "Tabela C", isto é, Anexo I, Capítulo IV - Serviços de Trânsito, da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, ou outra que a substituir e for aplicável à autarquia;

g) proceder à restituição dos veículos removidos, mediante a expedição e específica "Autorização para Liberação de Veículo", prevista no item "d" do inciso I desta Cláusula;

h) responsabilizar-se, criminal e civilmente, por qualquer dano causado a terceiros na execução do presente convênio;

i) apoiar as ações de fiscalização realizadas pelos órgãos policiais;

j) participar de reuniões envolvendo o DETRAN-SP e as autoridades do trânsito visando ao alinhamento de ações e efetividade do Convênio;

k) providenciar a remoção, guarda e depósito dos veículos removidos em caso de infrações de competência do DETRAN-SP e que tenham sido encaminhadas em virtude de infração às normas de trânsito de competência do DETRAN-SP no limite territorial do respectivo município;

l) providenciar, quando solicitado pela autoridade de trânsito, a remoção de veículo e seu imediato encaminhamento ao pató municipalizado com chegada do quinhão ao local da remoção preferencialmente em até 60 (sessenta) minutos, a contar do instante da solicitação da remoção do veículo até a chegada ao local da ocorrência;

m) zelar pelo depósito e guarda dos veículos colocados sob a sua responsabilidade, mantendo-se no estado em que deram entrada no pató, resvalado o desgaste natural pela ação do tempo;

n) zelar pelo depósito e guarda dos veículos colocados sob a sua responsabilidade, mantendo-se no estado em que deram entrada no pató, resvalado o desgaste natural pela ação do tempo;

o) conservar e cumprir as exigências estabelecidas pelo DETRAN-SP para a instalação e funcionamento do pató municipalizado;

p) observar e cumprir as exigências estabelecidas pelo DETRAN-SP para a instalação e funcionamento do pató municipalizado;

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, observada a legislação em vigor, vedadas a alteração do objeto e previsão de repasse de recursos estaduais.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão atribuídos aos representantes que vierem a ser designados pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.



documento assinado digitalmente



Autenticado com senha por WILLIAM GOMES DOS SANTOS - Assessor I / ATG-CAO - 17/02/2022 às 11:32:59. Documento Nº: 35024339-337 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigax/public/app/autenticar?n=35024339-337



SIGAX



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Assessoria Técnica do Governo - Centro de Atos Oficiais

Despacho

Interessado: UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO - UPPM
Assunto: Convocação Pública. Museu da Diversidade Sexual. Recurso Hierárquico
Número de referência: SCEC-PRC-2021-01724

Certifico a publicação do Despacho do Governador de 16 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial de 17 de fevereiro de 2022 (fls. 2940 e 2941).

Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 2022.

William Gomes dos Santos
Assessor I
Assessoria Técnica do Governo - Centro de Atos Oficiais

